



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Defesa da Democracia (CDD)

Data da reunião: 05/06/2024

Presidente: Senadora Eliziane Gama

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 2140/2020 Ementa: Altera o Código Penal para criminalizar a apologia à tortura e à instauração de regime ditatorial no país. Autoria: Senador Rogério Carvalho <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O projeto altera o art. 287 do Código Penal, que prevê a apologia de crime ou criminoso, para incluir a apologia de tortura ou de torturadores e de instauração de regime ditatorial ou de ruptura institucional. Pela nova redação, passa a ser crime “fazer publicamente ou disseminar, inclusive em ambiente virtual, apologia de fato criminoso ou de autor de crime; de tortura ou de torturadores; de instauração de regime ditatorial no país ou de ruptura institucional”, com pena de detenção de 3 a 6 meses e multa. Se o crime for praticado por agente político, membro do Poder Judiciário ou do Ministério Público, a pena será de detenção de 6 meses a 1 ano e multa. As penas serão aumentadas pela metade, se o autor se utilizar de perfis falsos, incluindo-se ‘robôs’, em redes sociais, para a divulgação do conteúdo.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Segurança Pública e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 22/05/2024.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Defesa da Democracia (CDD)2

Data da reunião: 05/06/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 4400/2021 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a invasão e apropriação de conta em rede social, bem como a extorsão mediante invasão ou apropriação de conta em rede social. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto altera o art. 154-A do Código Penal, que pune a invasão de dispositivo informático, de modo que seja crime “apropriar-se indevidamente de conta alheia em rede social ou invadir dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, sem autorização expressa ou tácita do usuário do dispositivo”. A alteração amplia o alcance do tipo penal para incluir a apropriação indevida de conta alheia em rede social, bem como se retira o especial fim de agir (adulterar ou destruir dados ou instalar vulnerabilidades), atualmente previsto para o crime de invasão de dispositivo informático de uso alheio. A proposição também acrescenta o art. 160-A, para criar o tipo penal de “extorsão precedida de apropriação indevida de conta alheia em rede social”, consistente em “apropriar-se indevidamente de conta alheia em rede social, com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço para sua restituição”, com pena de reclusão, de 4 a 8 anos.</p> <p>O relator é favorável à matéria, propondo emendas para: a) adequar a técnica legislativa; b) retirar a causa especial de aumento de pena prevista no § 2º do art. 154-A (ocorrência de “qualquer outro dano para a vítima”), pois entende que os crimes descritos no caput causam inerente dano à vítima; c) adequar a redação proposta para o crime de extorsão decorrente de apropriação indevida de conta alheia em rede social, tornando como seu núcleo a exigência de dinheiro ou de vantagem como condição para a restituição da conta usurpada.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Comunicação e Direito Digital e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 22/05/2024. 3. Em 22/05/2024, retirado da pauta

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Defesa da Democracia (CDD)3

Data da reunião: 05/06/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 651/2022 Ementa: Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos digitais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Autoria: Senador Mecias de Jesus [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O PL propõe a criação dos crimes de “extorsão mediante sequestro digital” e “estelionato digital” e estabelece penalidades. O primeiro é definido como sendo “sequestrar (hackear) contas de redes sociais de um usuário com o fim de obter vantagem econômica, como condição do resgate”; o segundo, como “assumir o controle das redes sociais de um usuário a fim de aplicar golpes em seus seguidores, fazendo-se passar pelo titular do perfil”.</p> <p>O relator sugere substitutivo para, entre outras medidas, em relação ao crime de extorsão: a) tornar a redação mais abrangente, deixando claro que o ato de sequestrar pode ser praticado por qualquer meio, além de poder atingir qualquer aplicação de internet; b) prever penas de 4 a 8 anos, ao invés de 4 a 10 anos; c) estipular penas mais severas se houver ataques aos sistemas informáticos; c) retirar o termo “hackear”. Em relação à figura qualificada de “estelionato digital”, o relator recomenda: a) ampliar o alcance para que o ato de “assumir o controle” também possa recair sobre conta de correio eletrônico ou de aplicativo de comunicação pessoal; b) incluir a conduta do estelionatário que se vale da criação digital de imagens ou sons de pessoas reais ou fictícias, mediante o uso de inteligência artificial ou tecnologia congênere; c) posicionar este crime junto ao crime de “fraude eletrônica”.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Comunicação e Direito Digital e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 22/05/2024. 3. Em 22/05/2024, retirado de pauta
4	PL 932/2024 Ementa: Confere ao município da Estância Turística de Itu, do estado de São Paulo, o Título de “Capital Nacional do Berço da República”. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Terminativo	Senador Omar Aziz	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto confere ao município da Estância Turística de Itu/SP o Título de “Capital Nacional do Berço da República”.</p> <p>O relator é favorável à proposição com emendas para adequação da técnica legislativa.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 22/05/2024. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.